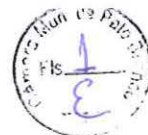




CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



Ao Plenário
da Câmara Municipal de Pato Branco.

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 579/2021
Data: 18/03/2021 - Horário: 16:35
Legislativo - PLO 45/2021

O Vereador infra-assinado **Joecir Bernardi – PSD** no uso de suas atribuições legais e regimentais apresenta para a regimental tramitação, apreciação e discussão ao douto e soberano Plenário desta Casa de Leis e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto:

PROJETO DE LEI Nº 45/2021.

Declara de utilidade pública municipal o **Kart Clube Pato Branco**.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal o **Kart Clube Pato Branco**, entidade sem fins econômicos, inscrita no CNPJ nº 80.873.524/0001-26 localizada na Rua Veríssimo Rizzi, 176, Bairro Fraron, Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º A entidade referida no art. 1º se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 16 de março de 2021.

Joecir Bernardi
Vereador – PSD



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1502



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br





**CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO**



JUSTIFICATIVA

O presente projeto busca declarar de utilidade pública o Kart Clube Pato Branco, entidade sem fins lucrativos, que teve sua primeira autorização de funcionamento em 23 de abril de 1992, perante a Federação Paranaense de Automobilismo, com o objetivo da prática do referido esporte.

Em seus anos de existência, o Clube promoveu inúmeros campeonatos, dentre eles 3 edições do Campeonato Paranaense de Kart, o mais importante do estado. Em 2016 sediou o 2º Campeonato Brasileiro de Kart Vintage, onde a história do kartismo brasileiro é representada por karts do início do esporte no Brasil, alguns exemplares com mais de cinco décadas.

Também são promovidos campeonatos regionais, sendo ao menos uma etapa em Pato Branco, além do tradicional campeonato municipal, realizado anualmente.

Deste modo, diante da importância da referida entidade para o município é que solicito aos nobres pares aprovação do presente Projeto de Lei.


Joecir Bernardi
Vereador – PSD



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1502



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

LEI Nº 2.340, DE 1º DE JUNHO DE 2004.

Súmula: Estabelece normas para a declaração de utilidade pública no Município de Pato Branco e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 3, de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte lei:

Art. 1º A concessão do título de utilidade pública no Município de Pato Branco regula-se pelas disposições desta lei.

Art. 2º As sociedades civis, as associações com atividade social, recreativa ou esportiva, as instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais e as fundações constituídas no Município de Pato Branco ou aqui exerçam suas atividades através de representações, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública.

Art. 3º A concessão de título de utilidade pública far-se-á através de lei municipal, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, com documentos autenticados, fazer prova de que:

I – possui personalidade jurídica própria, comprovada mediante Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas;

II – a entidade (matriz ou filial) encontra-se em efetivo e contínuo funcionamento no Município de Pato Branco em observância aos fins estatutários, a pelo menos um ano, imediatamente anterior à proposta de declaração de utilidade pública;

III – não remunera a qualquer título os cargos da sua diretoria e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;

IV – mediante relatório apresentado, promove a educação, a assistência social, ou exerce atividade de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório;

~~V – seus diretores e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral;~~

V – seu Presidente e Tesoureiro sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral; (Redação dada pela Lei nº 4.367, de 23.7.2014)

~~VI – ata da eleição de sua diretoria atual, registrada em cartório;~~

~~VII – balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício;~~

~~VIII – declaração de isenção de Imposto de Renda; e~~

~~IX – inscrição atualizada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.~~



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

~~**Parágrafo único.** O requisito constante no inciso V deste artigo poderá ser comprovado mediante atestado fornecido pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um Delegado de Polícia.~~

Paragrafo único. O requisito constante no inciso V deste artigo deverá ser comprovado mediante apresentação de Certidão de Antecedentes Criminais, fornecidos pela Polícia Civil e Federal. [\(Redação dada pela Lei nº 4.367, de 23.7.2014\)](#)

Art. 4º As sociedades, associações ou fundações declaradas de utilidade pública farão registro, em livro especial, de acesso público, da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, que se destinará, também, à averbação das remessas dos relatórios, a que se refere o artigo 5º.

Art. 5º As entidades declaradas de utilidade pública salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente, ficam obrigadas a apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, à Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente comprovado no demonstrativo das receitas e das despesas realizadas no período, ainda que tenham sido subvencionadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º As entidades já detentoras de título de utilidade pública deverão, no prazo de 90 (noventa) dias, da publicação desta lei, fazer sua inscrição na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, a fim de habilitarem-se aos posteriores auxílios e subvenções a serem concedidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 7º O descumprimento de qualquer exigência prevista nesta lei ou o desvirtuamento das suas finalidades, cuja apuração se fará em processo administrativo, instaurado pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, ou mediante representação de qualquer interessado, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, poderá acarretar o cancelamento da declaração de utilidade pública da entidade infratora, sem prejuízo da ação judicial cabível.

Parágrafo único. Constatada a existência da infração, cometida por entidade declarada de utilidade pública, o Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei objetivando a revogação do benefício.

Art. 8º Somente poderão receber auxílios, subvenções e contribuições do Poder Público Municipal, as entidades que sejam portadoras da declaração de Utilidade Pública.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as constantes das leis nº [1.046](#), de 2 de julho de 1991 e nº [2.146](#), de 12 de abril de 2002.



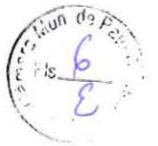
Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Esta lei decorre do projeto de lei nº 30/2004, de autoria dos vereadores Arcedinos de Fragas – PMDB, Clóvis Gresele – PP, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Enio Ruaro – PP, Laurinha Luiza Dall’Igna – PP, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 1º de junho de 2004.


Dirceu Dimas Pereira
Presidente



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 80.873.524/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/04/1992
NOME EMPRESARIAL KART CLUBE PATO BRANCO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R VERSSIMO RIZZI	NÚMERO 176	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.503-370	BARRIO/DISTRITO FRARON	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@GRUPODIARIO.COM.BR		TELEFONE (46) 3220-2066	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/01/2021 às 15:14:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



ESTATUTO - KART CLUBE PATO BRANCO

CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

ART 1º - Com o nome de Kart Clube Pato Branco é constituída uma associação sem fins lucrativos por tempo indeterminado, fundada em 30 de março de 1992 e com o numero ilimitado de Associados, com sede e foro na cidade de Pato Branco, a rua Verissimo Rizzi, 176 Bairro Fraron.

ART. 2º - São elementos constitutivos da Associação: a) Seu nome; b) Sua origem; c) Seus fins e objetivos fundamentais; d) seu rol de associados; e) Sua administração; f) Sua representação.

ART. 3º - A associação tem por seus fins e objetivos fundamentais : desenvolver a prática do Kartismo, em suas diversas modalidades, tanto no setor amadorista como no setor profissional e, promover, manifestações de caráter social, cultural e cívico, e esportivo amador.

ART. 4º - A Associação é soberana em suas decisões, não estando sujeita a qualquer outra Instituição.

CAPITULO II – DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

ART. 5º - A Associação tem o seu rol de associados integrado por pessoas físicas sendo admitidos como associados a) maiores de dezoito anos; b) pilotos de kart e c) demais cidadãos sem impedimento legal.

§ 1º - Em todos os casos, a admissão se dará por unanimidade de votos apurados em Assembléia.

§ 2º - O voto contrário, que veta a admissão, será justificado perante a Diretoria da Associação que encaminhará parecer para deliberação final pela Assembléia, sendo ainda observada, na votação do parecer, a unanimidade dos votos apurados para aprovação da admissão.

§ 3º - O pretendente deverá estar presente na Assembléia que possa vir a efetivar sua admissão, salvo impedimento de força maior insuperável, a critério da Assembléia.

§ 4º - São passíveis de exclusão pela Assembléia os associados que, de qualquer modo: a) perturbarem e prejudicarem o nome da Associação; b) infringirem este Estatuto e as deliberações da Associação.

§ 5º - O associado excluído poderá solicitar sua reconciliação, cabendo a Assembléia acatar a solicitação ou não.

§ 6º - Casos especiais não constantes neste artigo serão decididos pela Associação em Assembléia.

CAPÍTULO III – OS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ART. 6º - São direitos dos associados: a) Participar das Assembléias Ordinárias e Extraordinárias com uso da palavra, votando e sendo votado obedecido o disposto na legislação vigente para as funções de representatividade da Associação como pessoa jurídica. b) Participar das atividades gerais da Associação. c) Auxiliar a diretoria quando para isto for convocado.

ESTATUTO - KART CLUBE PATO BRANCO

ART. 7º - São deveres dos associados: a) Observar o presente estatuto e zelar pelo seu cumprimento. b) Fiscalizar atentamente para que as manifestações da entidade sejam levadas a bom termo. c) Fiscalizar os atos e manifestações da entidade promovidas pela diretoria.

Parágrafo Único: Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais e jurídicas da Associação, nem participam de qualquer direito sobre o patrimônio da mesma.

ART. 8º - A Associação tem existência distinta da de seus Associados.

CAPÍTULO IV – FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO

ART. 9º - A Receita da Associação constitui-se de: a) mensalidades e taxas de inscrição decorridas realizadas no município de Pato Branco, e verbas advindas através de convênios, doações.

§1º - O movimento financeiro da Associação será feito através de instituições bancárias ou de crédito existentes no território nacional, escolhidas pela assembléia.

§2º - As contas bancárias serão sempre movimentadas em conjunto de duas pessoas, podendo ser o presidente e o tesoureiro.

CAPÍTULO V – O MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

ART. 10º - A associação é composto pelos seguinte órgãos:

- a) Assembléia Geral
- b) Conselho Diretor
- c) Conselho Fiscal

ART. 11º - Para tratar de assuntos que interessam à sua existência e à sua administração a Associação se reunirá em Assembléia, podendo ser Ordinária ou Extraordinária.

Parágrafo Único: A Assembléia constituída pelos Associados é o poder soberano da Associação nos termos deste Estatuto.

ART. 12º - A Assembléia extraordinária será convocada: a) Pelo presidente da Associação; b) por 2/3 (dois terços) da Diretoria Administrativa; c) Por 1/5 (um quinto) dos Associados. Em todos os casos de convocação será feita por meio de edital afixado na sede da associação com antecedência mínima de 05 (cinco) dias constando no mesmo a pauta dos assuntos.

ART. 13º - As Assembléias Ordinárias e Extraordinárias se realizarão com a presença de, no mínimo 1/5 (um quinto) dos Associados arrolados e suas deliberações serão válidas se aprovadas pela maioria de cinquenta por cento mais um dos votos aprovados.

ART. 14º - Para as deliberações que referirem a destituição da diretoria administrativa de forma individual ou coletiva, bem como para alterar qualquer condição do estatuto ou mesmo reforma parcial ou total, será sempre exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembléia Extraordinária especialmente convocada para esse



ESTATUTO - KART CLUBE PATO BRANCO

fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes

ART 15º - As Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias serão sempre realizadas na sede da Associação salvo impossibilidade absoluta de utilização da sede, caso em que o local será previamente designado quando da convocação da Assembleia.

ART 16º - Compete a Assembleia Ordinária:

I – Eleger a diretoria administrativa da Associação

II – Aprovar as contas da Associação, bem como seu orçamento

III – Apreciar os relatórios periódicos da diretoria administrativa

Parágrafo Único – A Assembleia reunir-se-à semestralmente na sede da associação para deliberar sobre acima exposto.

ART. 17º - Compete privativamente a Assembleia Extraordinária

I – Alterar o estatuto no todo ou em parte

II – Destituir os Associados da Diretoria da associação

III – Deliberar sobre aquisição, oneração, alienação ou venda de bens imóveis da associação

IV- Resolver e deliberar sobre os caso omissos neste estatuto

Parágrafo Único : A Assembleia Extraordinária reunir-se-à quando necessário

ART. 18º - As convocações das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias sempre obedecerão as exigências do presente estatuto.

ART. 19º - Para dirigir os trabalhos das Assembleias e fazer executar suas deliberações, será eleita uma **diretoria administrativa** composta de: a) Presidente; b) Vice-presidente; c) Secretário, d) tesoureiro e) Diretor de Patrimônio f) Assessor de comunicação, g) Assessor técnico

§1º – Poderá ser eleito para compor a diretoria administrativa os Associados a) Maiores de 18 anos de idade; b) Que contarem, no mínimo 01 (um) ano como associados

§2º – Qualquer Associado da diretoria administrativa poderá ser destituído do cargo, em qualquer tempo, pela Assembleia Extraordinária devidamente convocada na forma deste estatuto.

§3º - O presidente, ou seu substituto legal, representará a Associação, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, de forma individual ou coletiva

§4º - Os Associados da diretoria administrativa não serão em hipótese alguma, remunerados pelo exercício de suas funções.

§ 5º - O Presidente da associação será eleito pela Assembleia Extraordinária, exercendo seu mandato pelo período de 01 ano. Os demais membros da Diretoria Administrativa terão mandato de 1(um) ano, preenchidos por eleição anual na forma deste estatuto.

ART. 20º -Compete ao Presidente:

I – Convocar e presidir as Assembleias;

II - Representar a Associação, ativa, judicial e extrajudicialmente em todos os aspectos;

III – Assinar, juntamente com o Secretário as atas das Assembleias;



ESTATUTO - KART CLUBE PATO BRANCO

- IV – Abrir, movimentar e encerrar as contas bancárias, juntamente com o Tesoureiro;
 - V – Apresentar à Assembléia relatórios periódicos das atividades da associação.
 - VI – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.
 - VII – Susbstituir nas assembléias, no caso de ausência do tesoureiro ou secretário.
- ART. 21º - Compete ao Vice-presidente, na ordem de eleição, substituir o Presidente nos seus impedimentos e ausência.

ART. 22º - Compete ao Secretário:

- I – Assinar junto com o Presidente as atas das Assembléias;
- II- Confecção das atas das Assembléias;
- III- Registro e organização das atas das Assembléias;

ART. 23º - Compete ao Tesoureiro

- I – Receber e escriturar as contribuições financeiras destinadas a associação,
- II – Fazer os pagamentos autorizados pela associação,
- III – Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, juntamente com o presidente,
- IV – Elaborar e apresentar relatórios periódicos mensais a associação e semestrais às Assembléias Ordinárias.

ART. 24º - O Conselho Fiscal é responsável por fiscalizar a administração contábil-financeira da associação, será composta de 2(dois) membros eleitos pela Assembléia Geral com mandato de 01 (um) ano e posse no ato de sua eleição, permitida a recondução.

ART. 25º -Compete as Conselho Fiscal;

- I – Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da associação.
- II – Representar para a Assembléia Geral sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da associação.
- III – Requisitar ao Conselho Diretor, a qualquer temo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação.

CAPITULO VI – DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DESTE ESTATUTO E DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

ART. 26º - A Assembléia Extraordinária , para reforma parcial ou total do presente Estatuto, obrigatoriamente observará o artigo 12 deste estatuto.

ART. 27- No caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio liquido será transferido a outra entidade de fins não lucrativo e econômico, com o mesmo objetivo social.

CAPITULO VII - DO PATRIMÔNIO



ESTATUTO - KART CLUBE PATO BRANCO

ART. 28º - O Patrimônio da associação será constituído por bens móveis, imóveis, veículos e receitas de mensalidades, taxas de inscrições, verbas e doações

CAPITULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 29º - A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

ART. 30º - A Associação aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Pato Branco 05 de fevereiro de 2016

Presidente
Cleomar Miranda
CPF: 007.628.539-72

1º Tesoureiro
Iva Carlos Fontinel
CPF: 435.203.329-49

Advogado
Marcos Roberto Nascimento
OAB-PR 51.361

Cartório Vieira		Oficial: ADRIANA VIEIRA SAMARA Substituta: JACQUELINE SAMARA	
Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica		Rua Tapajós, 153 - Alameda - CEP: 05501-030 - Pato Branco-PR	
		Fone: (46) 3225-2455 - e-mail: cartorio@cartoriovieira.com	
Emolumentos	18,20	PROTOCOLADO E MICROFILMADO	
Funções	7,35	Nº 0063824	
Funções	1,10	Registrado sob nº 0000674/06 - Livro A	
Distribuição	9,21	Pato Branco-PR, 11 de fevereiro de 2016	
Microfilme	2,54	Zaqueu Batista de Oliveira	
Total	R\$ 38,40	Escrivente	
	VRC 100,00	Selo Digital: 0Jnjs.Y0YUC.jDilp, Controle: qichista	
		Consulte em http://www.funarpem.com.br	



Obs. Nos termos do artigo 1º da Lei 8.906 de 04/07/94, o presente documento está sendo visado por Marcos Roberto Nascimento, registrado sob nº na OAB-PR -51.361 e CPF nº 030.510.419-55

Relatório de Atividades

O Kartódromo Municipal Ayrton Senna, cujo nome é uma homenagem ao grande piloto Ayrton Senna, teve sua primeira autorização de funcionamento em 23 de abril de 1992, perante a Federação Paranaense de Automobilismo, instituição que rege o esporte a motor no Paraná, dentre eles o kartismo.

Durante estes anos, e em parceria com a Prefeitura Municipal, o Kart Clube Pato Branco, que é uma associação sem fins lucrativos, administra e investe toda a sua arrecadação em melhorias no espaço público, seja na estrutura, no incentivo ao esporte, buscando manter o espaço limpo, seguro e atrativo a todos que o frequentam.

Em seus anos de existência, o Clube promoveu inúmeros campeonatos, dentre eles 3 edições do Campeonato Paranaense de Kart, o mais importante do estado. Em 2016 sediou o 2º Campeonato Brasileiro de Kart Vintage, onde a história do kartismo brasileiro é representada por karts do início do esporte no Brasil, alguns exemplares com mais de cinco décadas.

Também são promovidos campeonatos regionais, sendo ao menos uma etapa em Pato Branco, além do tradicional campeonato municipal, realizado anualmente.

Esses eventos sempre trazem pilotos de vários estados do Brasil, como Rio grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo, além de várias cidades do Paraná. Provas que trazem a Pato Branco mais de cem pessoas ligadas ao kartismo, entre pilotos, mecânicos e equipe técnica, fomentando o comércio local e principalmente o setor hoteleiro da cidade.

É considerado por muitos como um dos melhores kartódromos do Brasil, tanto pelo seu traçado que oferece inúmeras dificuldade aos pilotos, como por sua estrutura e pela sua localização privilegiada. Hoje a associação conta com 75 pilotos filiados, entre crianças e adultos, que levam o nome de Pato Branco a outros estados, tanto em Campeonatos Estaduais como no Brasileiro, o maior campeonato de kart do Brasil.

Há algum tempo o espaço do kartódromo é aberto em dias de semana ao público para a prática de esportes, como caminhada e ciclismo,

de maneira que a população pode usufruir de toda infraestrutura do kartódromo, como banheiros, bebedor, estacionamento e internet.







SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 22231682021

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **JEFERSON LUIZ CORREA DA SILVA**, nacionalidade **BRASILEIRA**, filho(a) de **ADMAR CORREA DA SILVA** e **ANA MARIA BRUSTOLIN DA SILVA**, nascido(a) aos 19/06/1980, natural de **PATO BRANCO/PR**, documento de identificação 71321797 SSP/PR, CPF 024.709.369-69.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>);
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 16:27 de 16/03/2021



22231682021



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 22230682021

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **LUCIAN PATRICK BRANDALIZE**, nacionalidade BRASILEIRA, filho(a) de IVO PATRICK BRANDALIZE e GICELDA FATIMA DORNELLES BRANDALIZE, nascido(a) aos 02/10/1984, natural de CURITIBA/PR, documento de identificação 75990804 SSP/PR, CPF 047.276.649-09.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquerito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG-PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 16:24 de 16/03/2021



22230682021



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
SETOR DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS



ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: JEFERSON LUIZ CORREA DA SILVA
Número do RG: 7132179-7
Nome mãe: ANA MARIA BRUSTOLIN DA SILVA
Nome pai: ADMAR CORREA DA SILVA
Data nascimento: 19/06/1980
Naturalidade: PATO BRANCO/PR

A pessoa acima qualificada não possui antecedentes criminais no Instituto de Identificação do Paraná, até a presente data.

Documento emitido nos termos do artigo 20 do Código do Processo Penal, Dec. Lei nº 3.689/1941 e artigo 202 da Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/1984.

CURITIBA, 18 de março de 2021


MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO
DIRETOR





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
SETOR DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS



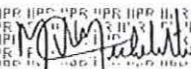
ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: LUCIAN PATRICK BRANDALIZE
Número do RG: 7599080-4
Nome mãe: GICELDA FÁTIMA DORNELLES BRANDALIZE
Nome pai: IVO PATRICH BRANDALIZE
Data nascimento: 02/10/1984
Naturalidade: CURITIBA/PR

A pessoa acima qualificada não possui antecedentes criminais no Instituto de Identificação do Paraná, até a presente data.

Documento emitido nos termos do artigo 20 do Código do Processo Penal, Dec. Lei nº 3.689/1941 e artigo 202 da Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/1984.

CURITIBA, 18 de março de 2021


MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO
DIRETOR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ



Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarany
CNPJ: 08.283.233/0001-50
Telefax: (46) 3224-2414
E-mail: cartorioidistribuidorpb@gmail.com
85501-560 - Pato Branco - Paraná

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de Ações CRIMINAL (Criminal, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial) sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

JEFERSON LUIZ CORREA DA SILVA

CPF 024.709.369-69, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.



PATO BRANCO/PR, 25 de Janeiro de 2021

DILMAR ALUIZIO VERONESE



Custas = R\$ 33,66

Página 0001/0001

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarany
CNPJ: 08.283.233/0001-50
Telefax: (46) 3224-2414
E-mail: cartorioidistribuidorpb@gmail.com
85501-560 - Pato Branco - Paraná

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de Ações CRIMINAL (Criminal, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial) sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

LUCIAN PATRICK BRANDALIZE

CPF 047.276.649-09, RG 7.599.080-4 SSP-PR, filho(a) de GICELDA FATIMA DORNELLES BRANDALIZE e IVO PATRICK BRANDALIZE, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.



PATO BRANCO/PR, 25 de Janeiro de 2021

DILMAR ALUIZIO VERONESE



Custas = R\$ 33,66

Página 0001/0001

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

ATA 02/2019 -- KART CLUBE PATO BRANCO



Aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (06/04/2019), às 13:00 horas) nas dependências do Kartódromo Ayrton Senna da Silva no município de Pato Branco-PR, foi realizada a Assembleia Geral Ordinária para eleição na nova diretoria(nos termos do artigo 16º, I do Estatuto Social), convocada pelo Conselho de Administração conforme publicação no edital de convocação no dia 25 de Março de 2019. Dando início à sessão o presidente Lucian Patrick Brandalize expos a pauta do dia que se refere, 1- Eleição nova diretoria Kart Clube Pato Branco para 2019/2020. Sendo Lucian Patrick Brandalize indicado como presidente referente ao período de 01 de abril de dois mil e dezenove (2019) até 01 de abril de dois mil e vinte (2020), da mesma forma, foi feita prestação de contas do período do ano 2018, onde foi aprovada por unanimidade pelos presentes. Sendo a nova diretoria composta pelos seguintes associados: **Presidente: Lucian Patrick Brandalize**, brasileiro, casado, arquiteto, CPF: 047.276.649-09 – RG: 7.599.080-4/SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Zilma Cadorin, 226, nesta cidade de Pato Branco-PR; **Vice-presidente: José Mauricio Zorzetto**, brasileiro, casado, gerente, CPF: 036.911.029-30 – RG: 7.909.255-0/SESP/SC, residente e domiciliado na Rua Tocantins, 2495, Apto 203, Centro, nesta cidade de Pato Branco-PR; **1º Tesoureiro: Jeferson Luiz Correa da Silva**, brasileiro, casado, odontólogo, CPF: 024.709.369-69 – RG: 7.132.179-7/SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Xingu, 251, Centro, nesta cidade de Pato Branco-PR; **1º Secretário: Rafael Thiago Weber Martins de Mello**, brasileiro, casado, auxiliar de cartório, CPF: 029.498.259-07 – RG: 7.580.192-0/SESP/PR, residente e domiciliado na Avenida das Torres, 315, sobrado, São Luiz, nesta cidade de Pato Branco-PR; **2º Secretário: Alexandre da Luz Landin** brasileiro, casado, administrador, CPF: 059.840.869-05 – RG: 4.567.265/SESP/Pr, residente e domiciliado na Rua Arariboia, 725, apto 202, La Salle, nesta cidade de Pato Branco-PR; **Diretor de Patrimônio: Lucio Alexandre Meotti**, brasileiro, viúvo, do comércio, CPF: 839.886.889-91 – RG: 5.139.506-9/SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Bolívia, 688, Luther King, , na cidade de Francisco Beltrão-PR; **Assessor de Comunicação: Ronaldo Adriano Martins**, brasileiro, casado, designer, CPF: 036.013.939-64 – RG: 7.018.764-7/SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Clevelandia, 985, Fraron, nesta cidade de Pato Branco-PR; **Assessor Técnico Jurídico: Diego Balem**, brasileiro, casado, advogado, CPF: 049.105.419-00 – RG: 8.117.204-8/SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Pedro Soares, 1024, Vila Isabel, nesta cidade de Pato Branco-PR. No qual foi aprovada por unanimidade pelos presente esta nova diretoria. Nada mais havendo de assunto em pauta, o Presidente Lucian Patrick Brandalize agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão. Lista de assinaturas presentes segue em anexo. E, eu Rafael Thiago Weber Martins de Mello lavrei esta ata que será assinada por mim e pelo Presidente tão logo seja aprovada.

X
Lucian Patrick Brandalize
Presidente

Rafael Thiago Weber Martins de Mello
1º Secretário

Empresa: KART CLUBE PATO BRANCO
C.N.P.J.: 80.873.524/0001-26
Balanço encerrado em: 31/12/2020

Folha: 0001

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	2020	2019
	31/12/2020	31/12/2019
ATIVO	27.813,77D	13.409,23D
ATIVO CIRCULANTE	7.855,77D	2.651,23D
DISPONÍVEL	7.855,77D	2.651,23D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	7.855,77D	562,90D
SICREDI	58,19D	562,90D
CRESOL PA PATO BRANCO 8605-3	7.797,58D	0,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	0,00	2.088,33D
APLICACAO SICREDI	0,00	2.088,33D
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	19.958,00D	10.758,00D
IMOBILIZADO	19.958,00D	10.758,00D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	2.200,00D	2.200,00D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	2.200,00D	2.200,00D
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	17.758,00D	8.558,00D
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	17.758,00D	8.558,00D
PASSIVO	27.813,77C	13.409,23C
PASSIVO CIRCULANTE	1.898,00C	1.066,93C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	0,00	92,62C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	0,00	92,62C
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A RECOLHER	0,00	92,62C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	0,00	974,31C
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	0,00	316,85C
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	0,00	316,85C
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	0,00	657,46C
INSS A RECOLHER	0,00	244,81C
FGTS A RECOLHER	0,00	412,65C
OUTRAS OBRIGAÇÕES	1.898,00C	0,00
CONTAS A PAGAR	1.898,00C	0,00
CHEQUE A COMPENSAR	1.898,00C	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	25.915,77C	12.342,30C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	25.915,77C	12.342,30C
SUPERAVIT OU DEFICIT ACUMULADO	25.915,77C	12.342,30C
SUPERAVIT ACUMULADOS	27.553,51C	13.980,04C
DEFICIT ACUMULADOS	1.637,74D	1.637,74D

LUCIAN PATRICK BRANDALIZE
PRESIDENTE
CPF: 047.276.649-09

REGINA DE LURDES BONATTO
Reg. no CRC - PR sob o No. 033846/O-03
CPF: 411.405.409-04



Empresa: KART CLUBE PATO BRANCO
C.N.P.J.: 80.873.524/0001-26

Folha: 0001

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2020

Descrição	2020	2019
RECEITA BRUTA	97.522,38	92.548,93
MENSALIDADES	97.522,38	92.548,93
RECEITA LÍQUIDA	97.522,38	92.548,93
LUCRO BRUTO	97.522,38	92.548,93
DESPESAS OPERACIONAIS	(23.932,89)	(23.101,95)
DESPESAS COM PESSOAL	(23.932,89)	(23.101,95)
SALÁRIOS E ORDENADOS	(11.600,68)	(11.351,10)
DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO COOPER CARD	0,00	(784,00)
13º SALÁRIO	(1.089,54)	(1.601,48)
FÉRIAS	(1.405,85)	(1.377,61)
INSS	(3.192,03)	(3.187,97)
FGTS	(1.160,69)	(1.123,19)
DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO	(5.484,10)	(3.676,60)
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	(828,88)	(2.774,51)
IMPOSTOS E TAXAS	(824,19)	(2.559,90)
MULTAS DE MORA	(4,69)	(214,61)
DESPESAS GERAIS	(58.371,10)	(56.676,87)
TELEFONE	(50,00)	(322,80)
MATERIAL DE INFORMÁTICA	0,00	(1.785,11)
DESPESAS DE EVENTOS	(21.328,42)	(11.764,97)
MATERIAL DE ESCRITÓRIO	0,00	(60,00)
MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	(591,37)	(938,52)
ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	(5.371,00)	(5.583,00)
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	(5.705,00)	(1.140,39)
CAMPEONATO PARANAENSE DE KART 2018	(1.480,00)	(90,28)
MATERIAL CONSUMO	0,00	(2.374,00)
COMBUSTÍVEIS	(944,66)	(1.783,45)
MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES	(11.376,55)	(17.779,33)
MANUTENÇÃO EM GERAL	(9.806,06)	(12.191,78)
OUTRAS DESPESAS	(1.718,04)	(863,24)
DESPESAS FINANCEIRAS	(3.368,65)	(1.832,28)
JUROS E COMISSÕES BANCÁRIAS	(3.368,65)	(1.832,28)
RECEITAS FINANCEIRAS	2.661,75	0,00
JUROS DE APLICAÇÕES	2.661,75	0,00
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	90,86	0,00
DIVIDENDOS E LUCROS RECEBIDOS	90,86	0,00
RESULTADO OPERACIONAL	13.773,47	8.163,32
RESULTADO ANTES DO IR E CSL	13.773,47	8.163,32
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	13.773,47	8.163,32

LUCIAN PATRICK BRANDALIZE
PRESIDENTE
CPF: 047.276.649-09

REGINA DE LURDES BONATTO
Reg. no CRC - PR sob o No. 033846/O-03
CPF: 411.405.409-04



Empresa: KART CLUBE PATO BRANCO
C.N.P.J.: 80.873.524/0001-26
Período: 01/01/2020 - 31/12/2020

Folha: 0001
Número livro: 0001

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Histórico	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		Total
	SUPERAVIT acumulado	DEFICIT Acumulados	
Saldo em 31/12/2019	13.980,04	-1.637,74	12.342,30
SUPERAVIT ACUMULADO	13.573,47		13.573,47
Saldo em 31/12/2020	27.553,51	-1.637,74	25.915,77

LUCIAN PATRICK BRANDALIZE
PRESIDENTE
CPF: 047.276.649-09

REGINA DE LURDES BONATTO
Reg. no CRC - PR sob o No. 033846/O-03
CPF: 411.405.409-04



RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - ECF

Original

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

CNPJ

80.873.524/0001-26

SCP

NOME EMPRESARIAL

KART CLUBE PATO BRANCO

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

PERÍODO DA APURAÇÃO

01/01/2019 a 31/12/2019

SITUAÇÃO

Normal

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)

29.F5.20.17.F7.74.95.3B.CB.90.18.4F.4B.7A.2A.1E.3C.3B.13.5C

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE
Outros	80873524000126	KART CLUBE PATO BRANCO:808735240001 26	132774392761421906559 297233033118496396	29/09/2020 a 29/09/2021
Contador/Contabilista	41140540904	REGINA DE LURDES BONATTO:41140540904	368091133695317725238 59951412491529890	10/05/2019 a 09/05/2022

NÚMERO DO RECIBO:

29.F5.20.17.F7.74.95.3B.CB.90.18.4F.4
B.7A.2A.1E.3C.3B.13.5C-4Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 29/09/2020 às 14:16:30

5A.EC.6F.FF.26.1D.9D.D1
7B.93.DD.32.6E.CC.EB.75

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: KART CLUBE PATO BRANCO

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 80.873.524/0001-26

SCP:

Registro 0000 - Abertura do Arquivo Digital e Identificação da Entidade

Identificador do arquivo LECF	Código da versão do leiaute 0006
CNPJ 80873524000126	Nome empresarial KART CLUBE PATO BRANCO
Indicador do início do período 0 - Regular (Início no primeiro dia do ano)	Indicador de situação especial e outros eventos 0 - Normal (Sem ocorrência de situação especial ou evento)
Patrimônio remanescente em caso de cisão (%)	Data da situação especial ou evento
Data inicial 01/01/2019	Data final 31/12/2019
Escrituração retificadora? N - ECF original	Número do recibo anterior
Tipo da ECF 0 - ECF de empresa não participante de SCP como sócio ostensivo	Identificação da SCP

Registro 0010 - Parâmetros de Tributação

Hashcode da ECF do período imediatamente anterior a ser recuperado	Indicador de optante pelo Refis N
Indicador de optante pelo Paes N	Forma de tributação do lucro 8 - Imune de IRPJ
Período de apuração do IRPJ e CSLL	Qualificação da Pessoa Jurídica
Forma de tributação no período	Forma de Determinação das Estimativas Mensais
Tipo da escrituração L - Não obrigada a entregar a ECD/Livro Caixa (Opção do Lucro Presumido - parágrafo único)	Tipo de entidade da Imune ou Isenta 09 - Recreativa
Existência de Atividade Tributada pelo IRPJ para a Imune ou Isenta D - Desobrigada	Apuração da CSLL D - Desobrigada
Critério de Reconhecimento de Receitas	



Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: KART CLUBE PATO BRANCO

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 80.873.524/0001-26

SCP:

Registro 0010 - Parâmetros de Tributação



Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: KART CLUBE PATO BRANCO

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 80.873.524/0001-26

SCP:

Registro 0020 - Parâmetros Complementares

Alíquota da CSLL	Quantidade de SCP da PJ
Administradora de Fundos e Clubes de Investimento	Participações em Consórcios de Empresas
Não	Não
Operações com o Exterior	Operações com Pessoa Vinculada / Interposta Pessoa / País com Tributação Favorecida
Não	Não
PJ Enquadrada nos artigos 48 ou 49 da IN RFB no 1.312/2012	Participações no Exterior
Não	Não
Atividade Rural	Lucro da Exploração
Não	Não
Isenção e Redução do Imposto para Lucro Presumido	FINOR/FINAM
Não	Não
Doações a Campanhas Eleitorais	Participação Avaliada pelo Método de Equivalência Patrimonial
Não	Não
PJ Efetuou Vendas a Empresa Comercial Exportadora com Fim Específico de Exportação	Recebimentos do Exterior ou de Não Residentes
Não	Não
Ativos no Exterior	PJ Comercial Exportadora
Não	Não
Pagamentos ao Exterior ou a Não Residentes	Comércio Eletrônico e Tecnologia da Informação
Não	Não
Royalties Recebidos do Brasil e do Exterior	Royalties Pagos a Beneficiários do Brasil e do Exterior
Não	Não
Rendimentos Relativos a Serviços, Juros e Dividendos Recebidos do Brasil e do Exterior	Pagamentos ou Remessas a Título de Serviços, Juros e Dividendos a Beneficiários do Brasil e do Exterior
Não	Não
Inovação Tecnológica e Desenvolvimento Tecnológico	Capacitação de Informática e Inclusão Digital
Não	Não
Repes, Recap, Padis, PATVD, Reidi, Repenec, Reicomp, Retaero, Recine, Resíduos Sólidos, Recopa, Copa do Mundo, Retid, REPNBL-Redes, Reif e Olimpíadas	Pólo Industrial de Manaus e Amazônia Ocidental
Não	Não
Zonas de Processamento de Exportação	Áreas de Livre Comércio
Não	Não



Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: KART CLUBE PATO BRANCO

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 80.873.524/0001-26

SCP:

Registro 0030 - Dados Cadastrais

Natureza Jurídica	Código da Atividade Econômica (CNAE-Fiscal)
3999 - Associação Privada	9319199 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
Endereço	Número
VERISSIMO RIZZI	176
Complemento	Bairro/Distrito
sala 303	FRARON
UF	Código do Município
PR - Paraná	4118501 - Pato Branco
CEP	Número do Telefone
85503370	4632253456
Correio Eletrônico	
escritoriopinheiro1@hotmail.com	

Registro 0930 - Identificação dos signatários da ECF

Nome do signatário	CPF/CNPJ	Qualificação do assinante	Inscrição do contabilista	E-mail do signatário	Número do Telefone do signatário
REGINA DE LURDES BONATTO	41140540904	900 - Contador/Contabilista	033846/O-03	escritoriopinheiro@gmail.com	4632253456
KART CLUBE PATO BRANCO	80873524000126	999 - Outros		brandeleroFranca@hotmail.com	(46) 3225-3456





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 665/2021
Data: 24/03/2021 - Horário: 15:46
Administrativo



Ofício nº 1/2021-Gabinete Vereador Joecir Bernardi

Pato Branco, 23 de março de 2021.

Solicito que seja anexado ao Projeto de Lei nº 45/2021 (Declara de utilidade pública municipal o Kart Clube Pato Branco), os seguintes documentos:

- ATA 01-2020 - Kart Clube Pato Branco.
- Complemento do Relatório de Atividades da referida entidade.

Atenciosamente.



Joecir Bernardi
Vereador - PSD

À
Procuradoria Jurídica
Câmara Municipal de Pato Branco.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



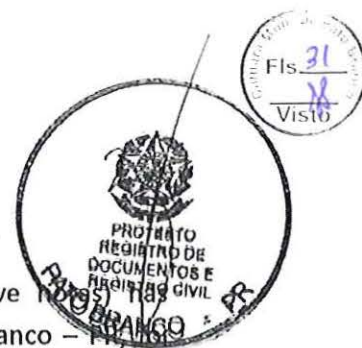
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1502



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br



ATA 01-2020 – KART CLUBE PATO BRANCO



Aos vinte dias do mês de abril de 2020 (20/04/2020), às 19:00 (dezenove horas) no Kartódromo Ayrton Senna da Silva no Município de Pato Branco – PR, realizada a Assembleia Geral Ordinária para eleição na nova diretoria (nos termos do artigo 16º, I do Estatuto Social), convocada pelo Conselho de Administração conforme publicação no edital de convocação no dia 10 de Abril de 2020. Dando início à sessão o presidente Lucian Patrick Brandalize expôs a pauta do dia que se refere, 1- Eleição nova diretoria Kart Clube Pato Branco, devidamente inscrita no cnpj sob nº 80.873.524/0001-26 para 2020/2021. Para evitar aglomerações e possíveis contágios em cumprimento aos decretos Federal, Estadual e Optou-se pela continuidade dos trabalhos da mesma diretoria, Sendo Lucian Patrick Brandalize indicado como presidente referente ao período de 20 de abril de dois mil e vinte (2020) até 20 de abril de dois mil e vinte e um (2021), da mesma forma, foi feita prestação de contas do período do ano 2019, onde foi aprovada por unanimidade pelos presentes. Sendo a nova diretoria composta pelos seguintes associados: **Presidente: Lucian Patrick Brandalize**, brasileiro, casado, arquiteto, CPF: 047.276.649-09 – RG: 7.599.080-4/SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Zilma Cadorin, 226, nesta cidade de Pato Branco-PR; **Vice-presidente: José Mauricio Zorzetto**, brasileiro, casado, gerente, CPF: 036.911.029-30 – RG: 7.909.255-0/SESP/SC, residente e domiciliado na Rua Tocantins, 2495, Apto 203, Centro, nesta cidade de Pato Branco-PR; **1º Tesoureiro: Jeferson Luiz Correa da Silva**, brasileiro, casado, odontólogo, CPF: 024.709.369-69 – RG: 7.132.179-7/SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Xingu, 251, Centro, nesta cidade de Pato Branco-PR; **Novo 1º Secretário: Alexandre da Luz Landin** brasileiro, casado, administrador, CPF: 059.840.869-05 – RG: 4.567.265/SESP/Pr, residente e domiciliado na Rua Arariboia, 725, apto 202, La Salle, nesta cidade de Pato Branco-PR; **2º Secretário: FABIO LUIS LARINI**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 12645269-1 expedida pela SSPSP, residente e domiciliado a Rua Casemiro de Abreu, 237 Bairro Santa Terezinha, Pato Branco, Pr, **Diretor de Patrimônio: Lucio Alexandro Meotti**, brasileiro, viúvo, do comércio, CPF: 839.886.889-91 – RG: 5.139.506-9/SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Bolivia, 688, Luther King, , na cidade de Francisco Beltrão-PR; **Assessor de Comunicação: Ronaldo Adriano Martins**, brasileiro, casado, designer, CPF: 036.013.939-64 – RG: 7.018.764-7/SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Clevelandia, 985, Fraron, nesta cidade de Pato Branco-PR; **Assessor Técnico Jurídico: Diego Balem**, brasileiro, casado, advogado, CPF: 049.105.419-00 – RG: 8.117.204-8/SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Pedro Soares, 1024, Vila Isabel, nesta cidade de Pato Branco-PR. No qual foi aprovada por unanimidade pelos presente esta nova diretoria. Nada mais havendo de assunto em pauta, o Presidente Lucian Patrick Brandalize agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão. Lista de assinaturas presentes segue em anexo. E, eu Alexandre da Luz Landin lavrei esta ata que será assinada por mim e pelo Presidente tão logo seja aprovada.

Lucian Patrick Brandalize
Presidente

Alexandre da Luz Landin
1º Secretário

2º TABELIONATO DE NOTAS
Rua Caramuru, 327 - Pato Branco - PR - Fone: (46) 3225-1246
Pedro Ervino Paracena - Notário

Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas de **ALEXANDRE DA LUZ LANDIN** e **LUCIAN PATRICK BRANDALIZE** 277378. Pato Branco-PR, 19 de março de 2021 - 11:08:45h. Emol: R\$9,42(VRC 21.73), Funrejus: R\$2,36. Selo: R\$1,80, FUNDEF: R\$0,48, ISSQN: R\$0,28. Total: R\$14,34.

Em Teste da Verdade
DAIANE DE OLIVEIRA - Escrevente

Selo Digital Nº 0189314ADAA00000013685214 Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Valido o Selo Digital



Emolumentos	65,10	Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas Rua Tapajós, 152, Centro, Fone: (46)3225-2455- Pato Branco-PR. Oficial: Abegail Vieira Samara Protocolo e Microfilme nº 0077441 Registro nº 0061919 - Livro B Pato Branco-PR, 22 de março de 2021.
Funrejus	9,04	
Funarpen	1,32	
Distribuidor	10,15	
Microfilme	0,65	
Selo	1,95	
Fundef	3,26	
Total	R\$ 91,47	Zaqueu Batista de Oliveira-Escrevente Selo Digital-0189346SVAA00000001547218 Consulte esse selo em http://horus.funarpen.com.br/consulta
	VRC 300,00	

O Kart Clube de Pato Branco, em parceria com as escolas, também apresenta o esporte para crianças de diversas idades, como forma de incentivar a prática desta modalidade. O clube recruta pilotos, que disponibilizam seus karts e seu tempo, para levar meninos e meninas para a pista.

A cada evento parte do lucro arrecadado é destinado para compra de alimentos para famílias carentes, não somente em datas comemorativas como natal e páscoa, mas sim toda vez que é possível, além disso é feito promoções internas para esse tipo de colaboração.





Páscoa Solidária

KART CLUBE PATO BRANCO

O **KART CLUBE** REALIZOU JUNTO A SEUS ASSOCIADOS
UMA CAMPANHA PARA ARRECADAÇÃO DE CAIXAS DE BOMBONS,
AS QUAIS FORAM DOADAS À **FUNDABEM** DE PATO BRANCO.





Projeto de Lei nº 45/2021

Autoria: Joecir Bernardi (PSD)

PARECER JURÍDICO

O nobre vereador Joecir Bernardi (PSD) propõe o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem objetivo declarar de utilidade pública municipal a associação KART CLUBE PATO BRANCO, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Veríssimo Rizzi, 176, Bairro Fraron, Pato Branco, inscrita no CNPJ sob nº 80.873.524/0001-26.

A matéria esta acompanhada de justificativa do autor e documentos que a instruem, e desmerece digressões a respeito.

É o brevíssimo relatório.

Com a declaração de utilidade pública terá a referida entidade condições de pleitear recursos em órgãos e esferas governamentais, objetivando implementar as finalidades consignadas em seu estatuto social.

A legislação que disciplina a declaração de utilidade pública em âmbito municipal é a Lei nº 2.340, de 1º de junho de 2004, com suas alterações já incorporadas da legislação.

O art. 2º, da referida norma, assim prevê:

Art. 2º As sociedades civis, as **associações com atividade** social, recreativa ou **esportiva**, as instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais e as fundações constituídas no Município de Pato Branco ou aqui exerçam suas atividades através de representações, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública.

Logo, como se vê do estatuto social da associação, a mesma se enquadra em uma das entidades suscetíveis a serem declaradas de utilidade pública, no sentido de se "fazer às vezes do Poder Público", que, neste caso, é a prática esportiva.

De mais a mais, é a redação do art. 3º, da Lei nº 2.340/2004:

** Documento enviado eletronicamente através do SAPL **



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1544



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / procuradoriajuridica@patobranco.pr.leg.br





Art. 3º A concessão de título de utilidade pública far-se-á através de lei municipal, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, com documentos autenticados, fazer prova de que:

I – possui personalidade jurídica própria, comprovada mediante Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas;

II – a entidade (matriz ou filial) encontra-se em efetivo e contínuo funcionamento no Município de Pato Branco em observância aos fins estatutários, a pelo menos um ano, imediatamente anterior à proposta de declaração de utilidade pública;

III – não remunera a qualquer título os cargos da sua diretoria e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;

IV – mediante relatório apresentado, promove a educação, a assistência social, ou exerce atividade de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório;

V – seus diretores e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral;

V – seu Presidente e Tesoureiro sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral;

VI – ata da eleição de sua diretoria atual, registrada em cartório;

VII – balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício;

VIII – declaração de isenção de Imposto de Renda; e

IX – inscrição atualizada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

Paragrafo único. O requisito constante no inciso V deste artigo deverá ser comprovado mediante apresentação de Certidão de Antecedentes Criminais, fornecidos pela Polícia Civil e Federal.

Os documentos juntados dão conta de comprovar todas as condicionantes previstas do disposto retro. Destaca-se que com relação ao inciso VIII (declaração de isenção de Imposto de Renda) há a juntada tão-somente do comprovante de entrega da escrituração digital (SPED), no qual consta que a associação é isenta do imposto de renda.

Embora a norma exija uma “declaração” neste sentido, entendo, salvo melhor juízo, que a informação constante do SPED tem o condão de comprovar a situação de exclusão do crédito tributário (isenção) aplicável à associação em espécie, o que não impede, contudo, que os nobres vereadores requeiram à postulante a juntada da declaração firmada por contador neste sentido.

Os eventuais recursos (auxílios) a serem pleiteados pela aludida entidade civil junto à municipalidade, após obtenção da declaração de utilidade

** Documento enviado eletronicamente através do SAPL **



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1544

<http://www.patobranco.pr.leg.br> / procuradoriajuridica@patobranco.pr.leg.br





pública, dependerá de expressa previsão orçamentária e disponibilidade financeira, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Feitas essas considerações e estando a matéria legalmente amparada, opino em exarar parecer favorável a sua regimental tramitação e aprovação.

Pato Branco, 24 de março de 2021.

LUCIANO BELTRAME
Procurador Legislativo

** Documento enviado eletronicamente através do SAPL **



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1544



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / procuradoriajuridica@patobranco.pr.leg.br





PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 752/2021
Data: 31/03/2021 - Horário: 17:12
Legislativo - PCRJ 16/2021

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 45/2021

EMENTA: Declara de utilidade pública municipal o Kart Clube Pato Branco.

AUTOR: Joecir Bernardi – PSD

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 18 DE MARÇO DE 2021

RELATOR: Thania Maria Caminski Gehlen - DEM

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

A presente demanda tem por objetivo declarar de utilidade pública municipal o Kart Clube Pato Branco, entidade sem fins lucrativos, que teve sua primeira autorização de funcionamento em 23 de abril de 1992, perante a Federação Paranaense de Automobilismo, com o objetivo da prática do referido esporte.

Aduz o autor do presente Projeto de Lei em sua justificativa que em seus anos de existência, o Clube promoveu inúmeros campeonatos, dentre eles 3 edições do Campeonato Paranaense de Kart, e que no que diz respeito aos campeonatos regionais, ao menos uma etapa deles é realizada em Pato Branco e também é realizado anualmente o campeonato municipal, por estes motivos a referida entidade é de grande importância para o município.

A matéria encontra-se apta para seu trâmite nesta Casa de Leis e após realizar a análise técnica, atendendo os aspectos constitucionais, legais e regimental.

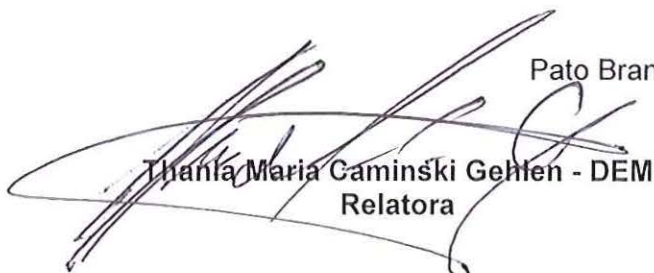
II - TÉCNICA LEGISLATIVA

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se de acordo quanto a este item.

III - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, opto por exarar parecer favorável.

Pato Branco, 30 de março de 2021.


Thania Maria Caminski Gehlen - DEM
Relatora





IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião, após análise, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à regimental tramitação do Projeto de Lei nº 45/2021.

Sala das Comissões, 30 de março de 2021.



Eduardo Albani Dala Costa - MDB
Membro



Romulo Fagundes - PSL
Membro



Dirceu Luiz Boareto - Podemos
Presidente da Comissão



Claudemir Zanco - PL
Membro





Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 779/2021
Data: 05/04/2021 - Horário: 11:44
Administrativo

Ofício nº 07/2021

Pato Branco, 01 de Abril de 2021.

Assunto: Aprovação de caráter emergencial da Lei de utilidade publica 45/2021 do Kart Clube Pato Branco

O Kart Clube de Pato Branco vem através deste, solicitar a Câmara de Vereadores, que seja antecipada a votação da Lei de Utilidade Publica para o Kart Clube Pato Branco, sendo que dia 15 de abril é necessário este documento para juntar ao Edital de chamamento público 01/2021 – processo 01/2021, que visa a celebração de termo de colaboração com a administração publica municipal, a fim de promover transferências voluntarias de recursos financeiros voltado a projetos esportivos para o ano de 2021.

Mais uma vez agradecemos o apoio para a evolução do Kartismo regional e, principalmente para divulgação de nossa cidade.

Cordialmente

Lucian Patrick Brandalize
Presidente do Kart Clube Pato Branco

Ilma Sr.
Joecir Bernardi
Presidente da Camara de Vereadores
Pato Branco - PR



Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 779/2021
Data: 05/04/2021 - Horário: 11:44
Administrativo

Ofício nº 07/2021

Pato Branco, 01 de Abril de 2021.

Assunto: Aprovação de caráter emergencial da Lei de utilidade publica 45/2021 do Kart Clube Pato Branco

O Kart Clube de Pato Branco vem através deste, solicitar a Câmara de Vereadores, que seja antecipada a votação da Lei de Utilidade Publica para o Kart Clube Pato Branco, sendo que dia 15 de abril é necessário este documento para juntar ao Edital de chamamento público 01/2021 – processo 01/2021, que visa a celebração de termo de colaboração com a administração publica municipal, a fim de promover transferências voluntárias de recursos financeiros voltado a projetos esportivos para o ano de 2021.

Mais uma vez agradecemos o apoio para a evolução do Kartismo regional e, principalmente para divulgação de nossa cidade.

Cordialmente

Lucian Patrick Brandalize
Presidente do Kart Clube Pato Branco

Ilma Sr.
Joecir Bernardi
Presidente da Camara de Vereadores
Pato Branco - PR



PROJETO DE LEI Nº 45/2021

Declara de utilidade pública municipal o **Kart Clube Pato Branco**.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal o **Kart Clube Pato Branco**, entidade sem fins econômicos, inscrita no CNPJ nº 80.873.524/0001-26 localizada na Rua Veríssimo Rizzi, 176, Bairro Fraron, Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º A entidade referida no art. 1º se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Joecir Bernardi - PSD.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.739, DE 8 DE ABRIL DE 2021

LEI Nº 5.739, DE 8 DE ABRIL DE 2021

Declara de utilidade pública municipal o Kart
Clube Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal o **Kart Clube Pato Branco**, entidade sem fins econômicos, inscrita no CNPJ nº 80.873.524/0001-26 localizada na Rua Veríssimo Rizzi, 176, Bairro Fraron, Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º A entidade referida no art. 1º se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Joecir Bernardi.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 8 de abril de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador: B275A900

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/04/2021. Edição 2240

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Pesquisar Matéria Legislativa

[Pesquisa Textual](#) [Adicionar Matéria Legislativa](#) [Fazer nova pesquisa](#)

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

[PLO 45/2021 - Projeto de Lei Ordinária](#) (III)

Ementa:

Declara de utilidade pública municipal o Kart Clube Pato Branco.

Apresentação: 18 de Março de 2021

Processo: 45 / 2021

Protocolo: 579/2021 **Data Entrada:** 18 de Março de 2021

Autor: Joecir Bernardi

Localização Atual: ARQUIVO - ARQ

Status: Sancionada

Data Fim Prazo (Tramitação):

Data Votação: [6 de Abril de 2021](#)

[7 de Abril de 2021](#)

Data da última Tramitação: 8 de Abril de 2021

Última Ação: SANÇÃO: Lei nº 5.739, de 8 de abril de 2021. PUBLICAÇÃO: Publicada na página B4 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7865, de 10 e 11 de abril de 2021 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/4/2021. Edição nº 2240.

Matéria Anexada: [Parecer Comissão Justiça e Redação nº 16 de 2021](#) **Data Anexação:** 31 de Março de 2021

Documentos Acessórios: [4](#)

[Texto Original](#)

Norma Jurídica Vinculada: [Lei Ordinária nº 5.739, de 08 de abril de 2021](#)

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC5

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#) 4.0

[Atribuir Fonte - Compartilhar Igual](#)

Câmara Municipal de Pato Branco

Rua Arariboia, 491

CEP: 85501-262 | Telefone: (46) 3272-1500

[Site](#) | [Fale Conosco](#)